



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.432/2025

de 19 de setembro de 2025.

“Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.490, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 1.510, de 20.08.2009 e Lei nº 1.795, de 11.02.2015 e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.490, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 1.510, de 20.08.2009 e Lei nº 1.795, de 11.02.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, será constituído por representantes do Município, tendo a seguinte composição:

I - 01 representante da Câmara Municipal;
II - 01 representante do Departamento do Meio Ambiente;
III - 01 representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
IV - 01 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
V - 01 representante do comércio local;
VI - 01 representante da área rural do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI Nº 2.433/2025

de 19 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.086/2021, alterada pela Lei nº 2.385/2025 e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II, do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

I -

II - 4(quatro) membros representantes da sociedade civil, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos completos, atuantes nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência, relações raciais e étnicas, gênero, diversidade sexual, cultura ou representantes de movimentos e/ou organizações da juventude, cuja indicação e nomeação fica a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica revogada a alínea “a” do Inciso II do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º - O § 2º do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º -

§ 1º -

§ 2º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerado como de serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 4º - O Inciso IV do § 3º do Art. 4º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º -

§ 3º - ...

I -

II -

III -

IV - representar entidades, organizações ou movimentos do terceiro setor ligados a projetos de desenvolvimento para a juventude.

Art. 5º - Ficam revogados na íntegra o Art. 5º, seu § 1º e Incisos, seus § 2º e § 3º, bem como o Art. 8º, da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021.

Art. 6º - O Art. 9º da Lei nº 2.086, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os representantes do governo municipal junto ao Conselho Municipal da Juventude deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 19 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 3 de 3

Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTEARIA Nº 412/2025 de 30 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido da quebra do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 10.04.2024, apresentado nesta data pelo servidor Pedro Demke, matrícula funcional nº 4034, inspetor de aluno, desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar extinto a pedido o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 10.04.2024, com o servidor Pedro Demke, matrícula funcional nº 4034, inspetor de aluno, desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referido servidor, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 30 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS**

PORTEARIA Nº 413/2025

de 01 de outubro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Edi Carlos Negretti, portador do RG nº 21.714.559-0, CPF nº 110.487.128-93, para exercer o emprego de Diretor do Departamento de Fiscalização e Regularização Fundiária, de provimento em comissão, criado pelo artigo 4º da Lei nº 2.397 de 16 de maio de 2025.

Art. 2º - O servidor terá os vencimentos como parcela única conforme fixado pela Lei complementar nº 055, de 08.12.2010, substituído pela Lei Complementar nº 94/2019, alterado na forma da Lei nº 2.134/2022, 2.230/23, 2.303/24, 2.381/25, e atualizado pelo Anexo I da Lei nº 2.397/2025.

Art. 3º - O nomeado no artigo 1º terá como atribuições as competências estabelecidas no artigo 4º da Lei nº 2.397,

de 16 de maio de 2015.

Art. 4º - O nomeado fica autorizado a conduzir veículo da Municipalidade, dentro e fora do Município de Capela do Alto, nas ocasiões em que se fizer necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º - O Nomeado conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 2.397/2025, fica subordinado à Gerência Geral de Governo e Gestão Pública.

Art. 6º - Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 2.397/2025, a Divisão de Regularização Fundiária e o Setor de Fiscalização, ficam subordinados ao Departamento de Fiscalização e Regularização Fundiária.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de outubro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 147/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços Médicos, Odontológicos e de Enfermagem, para prestação de serviço em ambulatórios de saúde no Complexo Penal de Capela do Alto - Penitenciária I e Penitenciária II, pelo período de 12 (doze) meses.

Recorrente: GH Serviços Ltda.

Resultado: Acolho integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica e adoto como razão de decidir DAR PROVIMENTO a impugnação apresentada pela empresa GH Serviços Ltda.

Retificação: Exclusão de exigência de apresentação da certidão ativa de regularidade do CRP nos subitens 1 e 4 do item 13.7.6.1, onde no subitem 4 deve ser exigida a Certidão de Regularidade do CRO)

Sendo assim fica mantida a data da sessão marcada.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sítio à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 01 de outubro de 2025.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal.